



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2891/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0009003-90.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Nicanor de Araújo Lima
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira(OAB: 39964/DF)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

A requerente pleiteia que este Conselho implemente política nacional direcionada à saúde e ao bem-estar de magistrados e servidores, assim como incremente a respectiva política orçamentária, com dotação específica e disponibilidade financeira capaz de viabilizar programa de assistência à saúde suplementar, nos termos da resolução do CNJ aprovada nos autos do processo CNJ - ATO - Ato Normativo - 0006317-77.2019.2.00.0000.

Pugna, especificamente, para que o "(...) CSJT proponha aos Tribunais, de maneira vinculante, política pública nacional de prevenção de doenças e acidentes do trabalho para magistrados (as) e servidores (as)."g.n. (f. 8).

Em relação ao incremento da política orçamentária destinada à saúde suplementar de magistrados e servidores, requer seja viabilizado "(...) suporte financeiro necessário a que os Tribunais Regionais do Trabalho deem concretude ao disposto nos referidos artigos do ato normativo recém aprovado pelo CNJ, de forma a atender ao limite de 10% do respectivo subsídio do magistrado, porquanto considera que os entraves existentes não são insuperáveis."g.n. (f. 10).

Por fim, ainda em relação à política orçamentária, pretende que este Conselho preveja"(...) aumento gradativo dos desembolsos feitos aos magistrados nos planos representados tanto por "contratos com operadoras de planos de saúde" quanto por "planos de autogestão". (f. 11). Com o objetivo de instruir o feito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para elaboração de laudo técnico acerca da viabilidade orçamentária do pleito, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a fim de que emita parecer acerca da necessidade ou não de regulamentação da matéria, diante das normas do CSJT e CNJ vigentes sobre o tema (e.g. Resoluções CSJT n.º 96/2012 e n.º 141/2014; Resoluções CNJ n.º 207/2015 e aquela aprovada nos autos do processo CNJ - ATO - Ato Normativo - 0006317-77.2019.2.00.0000).

Prazo: 10 (dez) dias.

Acostados os pareceres, vista à ANAMATRA, por igual prazo (dez dias).

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Coordenadoria Processual	1	
Despacho	1	
Despacho	1	